



VEREADOR MATHEUS BUSTAMANTE
PEDRALVA/MG

EXMO. SR:
DEILDO NUNES PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeiro a V. Exa., o envio desta solicitação Prefeito Municipal:

Requeremos seja encaminhado a esta casa **PARECER FUNDAMENTADO** justificando o não pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, apontando legislações, jurisprudências ou fundamentos de ordem financeira, para que assim, possamos compreender, se a decisão é de ordem jurídica ou financeira.

JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade é uma gratificação legal de compensação ao trabalhador exposto aos agentes nocivos, com potencial para prejudicar a sua saúde. Neste cenário não é difícil reconhecer que os profissionais, agentes de endemias e agentes de saúde, correm o risco de contágio, visto que ambas as funções estão ligadas ao contato com focos de contágio de doenças ou pacientes eventualmente enfermos, fazendo jus assim ao referido adicional, assim como ocorre em diversos municípios que já reconhecem e concedem esse direito a esses profissionais, conforme fotos em anexo.

Esta conclusão se mostra condizente não só sob a ótica da análise das atividades diárias destes trabalhadores, mas também com base no maciço material jurisprudencial que trata do tema, sendo objeto dos requerimentos de nº 104/2020 e 147/2019.

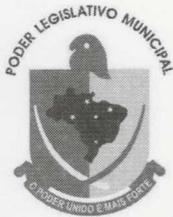
Vale destacar que a Prefeitura, acertadamente, reconhece esse o pagamento do adicional aos Agentes de Combate de Endemias, visto os mesmos realizarem vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais na busca de focos endêmicos. Fazem inspeção de caixas d'água, calhas e telhados, além da aplicação de larvicidas e inseticidas, e de atuarem nas orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas e no recenseamento de animais, enfim, uma série de atividades fundamentais para prevenir e controlar doenças. Ou seja, **justo e correto o pagamento do adicional.**

No entanto, nos parece que tal entendimento também deve ser dado ao trabalho executado pelos Agentes Comunitários de Saúde, pois são profissionais que em suas atividades, percorrem grandes distâncias, e estão expostos à chuva e sol, sem, contudo, possuírem equipamentos que neutralizem os agentes insalubres físicos, "calor" e "umidade". Além disso, em suas visitas e outras atividades, em muitas vezes têm contato com portadores de doenças infectocontagiosas. Ou seja, inegável que estão colocando em risco sua saúde, como a de seus familiares.

Vale lembrar que a Lei 11.350/06, que regulamenta a categoria, prevê em seu art. 9-A, §3º, que o "*exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base*".

Por isso, por todo o exposto, requeremos seja instada a administração municipal a nos encaminhar as razões em que fundamenta a decisão DE NÃO PAGAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos Agentes Comunitários de Saúde. Requeremos que o referido parecer fundamentado, aponte se as razões são de ORDEM FINANCEIRA OU JURÍDICA.

Por fim, é dever ressaltarmos que, em tempos de pandemia, é medida urgente e relevante o reconhecimento deste direito a estes profissionais, pois fazem parte do exército de servidores da saúde e assistência social, que estão na linha de frente nas ações de prevenção e contenção ao coronavírus, colocando suas próprias vidas em risco.



**VEREADOR MATHEUS BUSTAMANTE
PEDRALVA/MG**

Certo da compreensão desta solicitação, contamos com a atenção e empenho do Sr. Prefeito, e departamentos e secretarias responsáveis.

Câmara Municipal de Pedralva, 21 de setembro de 2020.

**MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**



Agosto de 2020		
Dados do Servidor		
Matricula/Nome : [REDACTED]	Cargo/Função: Agente Comunitario De Saude	
Orgão: 04323 - Manut.do Prog.médico Da Família- Contratos	Data de admissão: 02/01/2017	
Local de Trabalho: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras		
Descrição	Remuneração	Descontos
0100.02 - Vencimento Contrato	1.400,00	
0222.01 - Insalubridade 20%	280,00	
0403.01 - Inss		135,52
Total das Remunerações		Total de Descontos
1.680,00		135,52
Valor Líquido:		1.544,48





**VEREADOR MATHEUS BUSTAMANTE
PEDRALVA/MG**



Prefeitura Municipal de Piranguinho
Estado de Minas Gerais
Remuneração Mensal dos Servidores Públicos

Agosto de 2020

11

Dados do Servidor

Matrícula/Nome : [REDACTED]	Cargo/Função: Agente Comunitario De Saude	
Orgão: 07075 - Pacs - Contrato	Data de admissão: 03/04/2009	
Local de Trabalho:		
Descrição	Remuneração	Descontos
0100.01 - Vencimento	1.400,00	
0222.01 - Insalubridade 20%	209,00	
0403.01 - Inss		129,13
0000.00 - Outros descontos		109,50
	Total das Remunerações	Total de Descontos
	1.609,00	238,63
	Valor Líquido:	1.370,37